

Marco legal

para jovens vítimas de violência

Lei da escuta protegida, que entra em vigor em abril, amplia o sistema de legitimação e cuidado com vítimas e testemunhas de abuso sexual. Mas profissionais alertam para a necessidade de se regulamentar a aplicação da legislação, como forma de evitar pressões indevidas em relação às vítimas.

Um ano depois da sua publicação, a lei da escuta protegida entra em vigor em abril como uma das contribuições mais importantes para garantir um espaço de acolhimento nos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, sem exposição das vítimas ou testemunhas. A lei 13.431/2017, baseada em projeto da deputada Maria do Rosário (PT/RS) e que teve contribuição das organizações da sociedade civil, amplia o Sistema de Garantia de Direitos ao possibilitar que jovens vítimas ou testemunhas de violências possam dar seu depoimento sem reiterar as agressões e sem manter contato com os agressores.

Mas, ao mesmo tempo, permite que o depoimento para fins de produção de provas se sobreponha à escuta especializada, que deve garantir acolhimento às vítimas de violência, como pondera o Conselho Federal de Psicologia (CFP). O órgão de classe lembra que a punição e a responsabilização dos agressores não devem se contrapor à proteção e promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes





A lei estabelece dois momentos para os contatos com as vítimas ou testemunhas da violência sexual: a escuta especializada e o depoimento especial. O primeiro objeto é o contato primário com a ocorrência, quando a criança narra os fatos pela primeira vez na rede de proteção. É a narrativa que embasa a ação das medidas protetivas e, posteriormente, o processo judicial. O segundo é um espaço de produção de prova testemunhal, já com o intuito de instrumentalizar o processo e garantir que a testemunha seja ouvida judicialmente.

Até 2002, esses depoimentos eram realizados em audiência com todas as partes envolvidas no processo – incluindo o réu e seu advogado. De lá para cá, entretanto, uma série de práticas alternativas incluindo a presença de psicólogos/os e assistentes sociais deu origem a um debate sobre a escuta de crianças e adolescentes. “Nesse sentido, a lei é um avanço em relação a outros mecanismos de escuta que não tinham tantos recursos técnicos. E ao se apoiar no funcionamento da memória e na geração de provas, gera mais qualidade nas informações com menos exposição das vítimas”, diz o conselheiro Bruno Graebin de Farias, presidente da Comissão de psicologia e Relações com a Justiça do CRPRS.

Em suma, a lei determina a reorganização do sistema judiciário evitando que a criança se depare com seu agressor nas audiências, garantindo que a palavra da criança seja escutada e que ela não seja assediada ou intimidada pela outra parte no processo. Dessa forma, se evita que os jovens tenham que recontar as agressões sofridas de forma repetida, para várias audiências.

Segundo Farias, a lei da escuta protegida segue o padrão internacional usado para depoimentos de crianças e adolescentes. “A criação do chamado depoimento especial está alinhada com o debate em nível internacional sobre o tema”, avaliza o conselheiro. Também salienta a técnica da narrativa livre, na qual a criança não é pressionada a contar os fatos de forma linear e objetiva.



Apesar do “consenso possível” em torno da legislação, o CFP publicou uma Nota Técnica em janeiro deste ano em que recomenda que psicólogas e psicólogos não participem da inquirição de crianças e adolescentes por meio do depoimento especial. A alegação principal é de que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente situa a escuta como um direito, e não como obrigação “com o fito de se alcançar uma verdade processual”.

Também argumenta que não é atribuição de psicólogas e psicólogos realizarem depoimento especial porque o instrumento, na avaliação do CFP, fere o sigilo e a autonomia profissional. Além disso, transforma crianças e adolescentes em “objeto de prova”, desrespeitando dessa forma sua situação de pessoa em desenvolvimento e também sua dignidade.

A vice-diretora da região Sul da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ), Cátula da Luz Pelisoli, discorda da orientação do CFP. “Integrei um núcleo que recebeu, em diferentes ocasiões, inúmeras versões do projeto de lei que deu origem à escuta protegida. A Psicologia, por meio de suas entidades, portanto, foi chamada a contribuir para o aperfeiçoamento da lei, que contou com a contribuição de profissionais que atuam e pesquisam na área de escuta de crianças na rede de proteção. A lei é um avanço porque busca garantir que todas as crianças tenham atenção especial, seja como vítimas, seja como testemunhas”, afirma.

Em 2015, durante os debates sobre o projeto de lei, a ABPJ emitiu uma nota apoiando a criação do depoimento especial. Agora, com a discordância do CFP em relação a alguns termos da lei, voltou a se posicionar favorável à lei devido à demanda social que ela atende. Segundo o Grupo Permanente de Psicologia Jurídica e Escuta de Crianças (GPPJEC), desde o início do depoimento especial no Brasil [por volta do ano 2000] foram registrados muitos avanços, como a qualificação dos profissionais, desde os entrevistadores até os magistrados, até a melhoria dos espaços físicos e dos equipamentos.

Para Pelisoli, que integra GPPJEC, a lei busca antecipar a produção da prova testemunhal, que é diferente da prova pericial obtida por meio de avaliação psicossocial, em casos de violência sexual. Isso significa que deverão ser empreendidos esforços no sentido de acelerar a coleta do depoimento da criança, na forma especial, com uma/um técnica/o capacitada/o para isso nas salas especificamente preparadas.

A LEI ENTRA EM CONTRADIÇÃO COM O PREVISTO NO ECA (ART. 100, INCISOS 11 E 12), COM A CDC E COM A RESOLUÇÃO 169 DO CONANDA QUE PREVEEM A POSSIBILIDADE DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE ESCOLHER MANIFESTAR-SE OU EXPRESSAR SEUS PONTOS DE VISTA, NÃO SE TRATANDO, PORTANTO, DE UMA OBRIGAÇÃO.

Nota Técnica CFP 01/2018

“O depoimento deverá ocorrer no menor tempo possível após a revelação do fato pela criança, evitando que ela seja chamada inúmeras vezes e, ao mesmo tempo, preservando, por meio da gravação em áudio e vídeo, as informações sobre a experiência vivida”, pontua Cátula. Segundo a especialista, os preceitos da lei estão “absolutamente de acordo com o que pressupõem os conhecimentos técnicos e científicos da Psicologia, que envolvem desenvolvimento infantil, memória, técnicas e protocolos de entrevista”.

Também critica a alegação do CFP de que o depoimento especial fere o sigilo profissional. “É uma alegação inaceitável. Está claro na legislação brasileira que existem exceções quanto ao sigilo, justamente para casos em que uma criança pode estar em risco. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que situações suspeitas de abuso sexual devem ser direcionadas aos órgãos competentes, mesmo que o Código de Ética de uma profissão diga que aquele profissional deve manter sigilo – o que não é o caso da Psicologia. Portanto, é ilegal manter sigilo em detrimento da proteção de crianças e adolescentes”, adverte.

Criadora do Centro de Estudos Psicológicos sobre Meninos e Meninas de Rua (CEP-Rua), a psicóloga Sílvia Helena Koller também considera a lei da escuta protegida um avanço. “Lamento fortemente que tenham feito uso político disso sem pensar no direito da criança e do adolescente, sem pensar no dano que pode causar. Só quem trabalha com essas crianças vítimas de violência e de abuso sexual, especialmente, sabe do sofrimento reiterado que elas passam pela repetição do evento, na delegacia, no Conselho Tutelar, na Polícia, na Justiça, na família”, opina.

O depoimento especial, segundo Koller, é a chance que esses jovens têm de contar com um profissional preparado que possa fazer uma conversa capaz de protegê-las e de garantir o seu direito, ao invés de repetir continuamente aquilo que se passou. “Esperamos que a lei evite uma criança de entrar na sala de audiência e ter de olhar para a cara justamente daquele que abusou dela, que exerceu poder sobre ela, que tirou dela a fantasia e o prazer e a jogou numa realidade dolorosa”, completa.

Perita criminal no Departamento Médico Legal de Porto Alegre (DML), a psicóloga Luiziana Souto Schaefer sustenta que não ouvir a criança significa compactuar com a violência e permitir que ela se perpetue. Para a especialista, a maioria dos delitos sexuais ficaria impune se os investigadores não pudessem contar com a escuta das vítimas.

“Na maioria dos casos, as crianças querem contar o que ocorreu – e isso é um direito que lhes assiste. O que defendemos, nesse caso, é que a escuta seja feita com qualidade, por profissionais capacitados, que compreendam as especificidades da infância a partir de seu conhecimento sobre desenvolvimento humano, que utilizem perguntas adequadas, não sugestivas, com linguagem própria para o entendimento e que respeitem a condição emocional. Existem protocolos de entrevista forense validados cientificamente para a condução de entrevistas com crianças e seu uso não fere a autonomia e a ética profissional, pelo contrário: demonstra que o psicólogo baseia sua prática em evidências e é isso que deve orientar a atuação profissional em qualquer contexto”, diz

OS PRECEITOS DA LEI ESTÃO ABSOLUTAMENTE DE ACORDO COM O QUE PRESSUPÕEM OS CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DA PSICOLOGIA, QUE ENVOLVEM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, FUNCIONAMENTO DA MEMÓRIA E TÉCNICAS E PROTOCOLOS DE ENTREVISTA.

Cátula da Luz Pelisoli
Associação Brasileira de Psicologia Jurídica



Leia mais

- Leia a íntegra da Lei 3.792, de 2015, em bit.ly/2pljwnH
- Leia a íntegra da Nota Técnica do CFP sobre a lei da escuta protegida em bit.ly/2pEytYC
- Leia a íntegra da Nota do GPPJEC sobre a escuta protegida em bit.ly/2lXEsZP



Schaefer ressalva também que, em hipótese alguma, o depoimento especial pode ser configurado como uma avaliação psicológica – o que em tese descaracterizaria a recusa do CFP em aceitar o procedimento. “Avaliação psicológica forense é prova pericial, sendo realizada por peritos psicólogos que avaliam as condições emocionais e cognitivas da criança, sua capacidade de testemunhar e, sobretudo, o impacto traumático da provável situação de violência. Prova testemunhal e prova pericial são considerados como meio de prova, são complementares e não-excludentes e podem contar com a participação de psicólogo”, acrescenta.

A presidente do CRPRS, Silvana de Oliveira, reconhece os avanços da lei mas adverte para os aperfeiçoamentos que devem advir de sua aplicação prática. “Qual o potencial e o limite dessa nova técnica? Qual a interface com outros espaços dentro da rede de acolhimento, como delegacias e centros de referência? Para nós o debate não está fechado”, pondera a dirigente. “A lei nos parece insuficiente em vários aspectos, mas é inegável que se trata de um avanço em relação ao que se tem”, completa.

No âmbito do Conselho Regional de Psicologia, o plenário do órgão deliberou que apoia a regulamentação, pelo CFP, da lei da escuta protegida, com instruções capazes de orientar as/os profissionais sobre sua participação e aplicação no novo contexto.